

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Publicada no D. Oficial de 12-1-66.

ESTADO DE ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N. 1 273.

Maceió, 7 de janeiro de 1966.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTOS DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS" e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" o imóvel que vier a ser adquirido por aqueles que participaram de operações de guerra, durante a vigência da Segunda Guerra Mundial, como integrantes / da Força Expedicionária Brasileira (FEB), Força Aérea Brasileira, Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, bem como por Bancário, Jornalistas e Serventuários da Justiça, para sua residência ou para construção da mesma, desde que outro não possuam-

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será no ato da aquisição do Imóvel.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 7 de Janeiro de 1966.

  
ANTÔNIO MILPON PESSOA FALCÃO PRESIDENTE

  
ROBERTO CORREIA FARIAS- 1º Secretário.

  
DÁRIO MARSIGLIA 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

  
THEOBALDO VASCONCELOS BARBOZA

DIRETOR.